



Processo n. 158.702/05

CONTRATO N. 2012/258.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DO
CLIPPING MÍDIA IMPRESSA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S.A. – EBC.

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do CPF n. 358.677.601-20, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008 e pela competência delegada pela Portaria-Presidente nº 622, de 17 de Setembro de 2013 por seu Diretor da Vice-Presidência de Gestão e Relacionamento, **JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 313.890 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 143.662.581-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 50/2013/EBC, da Diretoria de Negócios e Serviços, de 13 de Outubro de 2013, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita Substituta, **REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 1952108 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 890.964.281-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o parágrafo VIII de seu artigo 24, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO,

S *Dono* *Leônio Ortega*
Procuradoria Jurídica da EBC
OAB/DF 28.703
PROJUR *ABM*



em especial com o parágrafo VII de seu artigo 20, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/12/13, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O referido Aditivo decorre ainda do reajuste do valor inicialmente contratado em 3,9848% correspondente à variação do IGP-DI (FGV) no período de setembro de 2012 a agosto de 2013.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/258.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$962.691,60 (novecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 80.224,30 (oitenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), assim distribuídos:

- a) 56 (cinquenta e seis) assinaturas do **MÍDIA IMPRESSA**, a serem entregues diariamente nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE, até às 7h30 da manhã, ao custo unitário mensal de R\$1.227,02 (um mil duzentos e vinte e sete reais e dois centavos).
- b) 18 (dezoito) assinaturas do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, a serem disponibilizadas diariamente, a partir das 7:00 horas, por meio de *logins* indicados pela **CONTRATANTE**, ao custo unitário mensal de R\$639,51 (seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme IN n. 2, de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Ortega
OAB/DF 23.703

9 104 PROJUR

28/10/13



Parágrafo terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quarto - Os valores expressos nesta Cláusula poderão, a critério da CONTRATADA, ser reajustados anualmente, contando-se a partir da data da Proposta Comercial, com base na variação do IGP - Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal.

Parágrafo quinto – Fica desde já estabelecido que, havendo alteração da legislação vigente, que permita a alteração da periodicidade de reajuste dos valores, as partes poderão rever o que ora é pactuado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE004795, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.91.00 - Aplicações Diretas – Op. Intra-orçamentárias

3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9
eB
Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Ortega
DABMF 23.703
PROUR



Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação correspondente, bem como serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá ser formalmente cientificada, no mesmo prazo especificado no item 6.4 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União –D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a emissão ou publicação do documento, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 20/12/2013 a 19/12/2014, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo(a) **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) dias ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais previstas nos termos dos artigos 77 a 80, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo segundo - Este instrumento poderá ser rescindido por inadimplemento do(a) **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Quinta, após decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela pendente, sem prejuízo do pagamento pela quantidade que for efetivamente entregue nos termos deste Contrato.

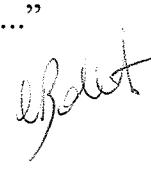
Parágrafo terceiro - O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais por qualquer das partes, de maneira reincidente ou recorrente, também poderá ensejar a rescisão deste instrumento.

Parágrafo quarto - O presente Contrato também poderá ser rescindido antecipadamente, caso seja viabilizada a substituição do MÍDIA IMPRESSA por produto similar a ser distribuído pela Secretaria de Comunicação Social da **CONTRATANTE**.

.....

9  Projur

Leisley Ortega
OAB/DF 23.703





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

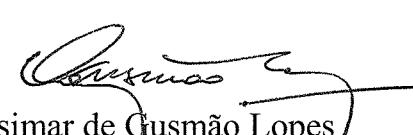
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

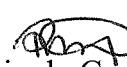
Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Josimar de Gusmão Lopes
Diretor Vice-Presidente de Gestão e Rel.
Empresa Brasil de Comunicação – EBC


Regina Maria da Conceição Ibiapina
Coordenadora de Gestão de Contratos
Empresa Brasil de Comunicação – EBC

Testemunhas:

CCONT/MF

1) Maria de Fátima Borges P. 7149
2) Neuralice Rildete da Silva

NEURALICE RILDETE DA SILVA
CPF: 716.986.634 - 04
RG: 4047754 SSP / PE
Diretoria de Negócios e Serviços

Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Ortega
OAB/DF 23.703

PROJUR